



Prefeitura de
Tianguá



DILIGÊNCIA.



**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE
EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 06/2023-SESA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**

O Pregoeiro do município de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições legais, em face da necessidade de reunir elementos suficientes para o julgamento das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECIDE solicitar às empresas CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e PHARMAPLUS LTDA que apresentem em caráter de diligência, comprovações de exequibilidade dos preços propostos conforme tabela com os lotes e valores totais arrematados abaixo:

EMPRESAS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL ARREMATADO
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 13.414.166/0001-04	03 e 05	R\$ 1.956.677,60
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 10.782.385/0001-40	01, 02 e 13	R\$ 4.300.522,44
PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52	07	R\$ 398.875,37



A diligência requerida se faz necessário tendo em vista que a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA apresentou recurso administrativo questionando a exequibilidade dos preços apresentados pelas empresas supracitadas.

Visando uma maior segurança no Julgamento do recurso interposto, SOLICITAMOS as empresas **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e PHARMAPLUS LTDA**, que justifiquem os preços ofertados.

O resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição sine qua non é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público, muito menos em proposta vantajosa.

Desse modo para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, a Prefeitura Municipal de Tianguá não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Consoante esse posicionamento temos, como se segue, a opinião de Carlos Pinto Coelho Motta:

A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível. (MOTTA, 2005, p. 414)

Análogo é também o posicionamento do Tribunal de Contas da União. Reproduz-se abaixo excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar:

[...]

10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. (Acórdão TCU 697/2006 - Plenário)

Portanto, sempre que entender necessário, caberá à Administração averiguar a exequibilidade das propostas, com intuito de promover diligência, nos termos do §3º, do Art. 43, da Lei 8.666/93, conforme entendimento do jurista Marçal Justen Filho:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Desta feita, esta Comissão em consonância com o item 8.6 do edital, decide realizar a diligência supracitada, através de Convocação por meio do Diário Oficial do Município-DOM e no e-mail oficial das empresas, a fim de obter melhores subsídios para Julgamento das Propostas de Preços, em prol dos princípios do julgamento objetivo, da transparência e da legalidade, informamos ainda que a desobediência da presente Diligência poderá acarretar na Desclassificação da(s) Empresa(s), pelos motivos já explanados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,





Prefeitura de
Tianguá



Tianguá-CE, 08 de maio de 2023.

Deid Junior do Nascimento
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE